



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07202/17

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC. Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 593/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 327, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 21 anos, 16 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/12/2011, retificado em 04/07/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 19/12 a 23/12/2011 e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 05/07/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor-Presidente do IPSEC.

- 2. DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:** À vista da ausência de documentos solicitados pela Auditoria, consta dos autos a Resolução RC1-TC 00085/19 (p. 103/106), que assinou prazo ao gestor, contudo, nada foi anexado aos autos;
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** No último relatório (p.114/115), a Auditoria informa que, considerando apenas o tempo de contribuição da segurada junto ao RPPS, não haveria nenhum impedimento à concessão do benefício em análise, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 5. VOTO DO RELATOR:** 1) Perda de objeto da Resolução RC1-TC 00085/19;
2) Concessão do registro do ato de aposentadoria;

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) **Sr(a). MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO